



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

Sexta-feira • 23 de Setembro de 2022 • Ano XV • Nº 2410

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Agnaldo Figueiredo Andrade / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Santa Teresinha - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTC2QTC4MTEWQKZCRTRFMD

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DECRETO Nº 1706, de 23 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm medicamentos como seus insumos essenciais;

DECRETA:

Art.1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CFT, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cujas ações estarão voltadas a promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

Art. 2º A Comissão ora criada deverá assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com:

- I -seleção, programação, prescrição, dispensação e armazenamento dos medicamentos;
- II –estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

Art.3º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I – elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais- REMUME, da instituição.
- II - elaborar e atualizar periodicamente os instrumentos necessários para aplicação da REMUME;
- III – fixar os critérios nos quais se baseará a instituição para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para o uso regular, ou seja, não padronizados pela REMUME;
- IV - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME;
- V - fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos da rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;
- VI – fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigida aos profissionais e equipes de saúde;
- VII –desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME;
- VIII –propostas educativas visando o acesso e uso racional de medicamentos;

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Parágrafo único. Os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde que abordem sobre terapêutica farmacológica, assim como quaisquer alterações nos fluxos de dispensação de medicamentos, deverão ser submetidos à Comissão para análise e aprovação antes de sua instituição.

Art. 4º A Comissão objeto deste Decreto, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses (bimestral), e extra ordinariamente por convocação de seu Presidente, ou ainda, por convocação de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões serão registradas e metas circunstanciadas, cujas transcrições ficarão sob a incumbência da Secretária da Comissão, nas quais deverão constar os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e pareceres emanados.

Art.5º A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica será nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal, cujo Presidente deverá ser um profissional farmacêutico.

§ 1º Caberá ao Presidente desta Comissão zelar pelo bom funcionamento CFT e cumprimento do Regimento Interno a ser criado pela própria Comissão.

§ 2º É responsabilidade do Presidente a organização da pauta, preparação dos temas a serem discutida, convocação dos membros e divulgação das datas das reuniões da CFT.

Art. 6º A compra de medicamentos não previstos na REMUME ou nos protocolos elaborados de medicamentos não padronizados, que devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo(a) Gestor(a) e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A autorização para aquisição do medicamento específico não implica na inclusão do mesmo na REMUME, que permanecerá inalterada.

Art.7ºA Comissão criada através deste Decreto, será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Rebeca Taiana Ribeiro Maltez;

II - Vice Presidente: Janeide Nilma de Moraes;

III – Secretária: Érica dos Santos Lima

IV - Membros:

a) Andeson Luiz Gomes da Silva;

b) Karoline Beserra de Souza;

c) Francielle Emanuela Moreira Ribeiro

Art. 8º Em caso de desligamento da CFT, o membro deverá finalizar os trabalhos e pareceres assumidos junto à comissão, conforme o cronograma de trabalho, antes de desvinculação definitiva.

Art.9ºA composição nominal ou representativa da Comissão de Farmácia e Terapêutica-CFT poderá ser alterada por Decreto Municipal, a qualquer tempo, havendo necessidade de substituição.

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA

www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br

CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Art. 10º A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME vigente e a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME em sua última edição.

Art.11º A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I - assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custos efetivos;
- II - promoção à racionalidade na prescrição e utilização dos medicamentos;
- III- resolutividade terapêutica adequada;
- IV –racionalização nos custos dos tratamentos;
- V –contribuir para maior eficiência administrativa, na aquisição dos medicamentos.

Art.12º Para a inclusão de medicamentos na REMUME deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, cujo controle concentra-se no tratamento de seus portadores;
- II – registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;
- III - valor terapêutico comprovado, com informações clínicas suficientes na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica (segurança, eficácia e custo efetividade);
- IV -baixatoxicidade;
- V –comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de doses;
- VI - denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua falta, Denominação Comum Internacional -DCI;
- VII - estabilidade em condições de estocagem e uso, e facilidade de armazenamento;
- VIII-possibilidade de uso em mais de uma enfermidade;
- IX - preferência por monofármacos, excluindo-se sempre que possível as associações;
- X- maior tempo de experiência no uso;
- XI - tratamento de primeira e segunda linha;
- XII-existência de múltiplos fabricantes.

Art.13º A substituição de medicamentos da REMUME justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

- I – menor risco/benefício;
- II – menor custo/tratamento;
- III - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- IV - maior estabilidade;
- V –propriedades farmacológicas mais favoráveis;
- VI – menor toxicidade;
- VII - maior informação a respeito de suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
- VIII- facilidade de dispensação.

Art.14ºA exclusão de medicamentos da REMUME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



I –apresenta relação risco/benefício inaceitável;
II –não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

III –não apresenta demanda justificável.

Art. 15º A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá registrar ou encaminhar a pessoa competente, desvios de qualidade dos medicamentos por efeitos adversos ou queixas técnicas através do sistema NOTIVISA, setor de Farmaco vigilância.

Art. 16º A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CFT deverá elaborar seu Regimento Interno afim de regular suas atividades e atribuições.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2022.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141